



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 28 / 11 / 16
 RUBRICA

LEI N° 9.043

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área de domínio público localizada no bairro Enseada do Suá, com vistas a sua alienação por investidura.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terreno de domínio público de uso comum do povo, medido 423,62m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), localizada no Bairro Enseada do Suá, situada na Rua Antônio Queiroz, esquina com Rua Taciano Abaurre, conforme planta de situação constante do Anexo Único desta Lei, passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por Investidura, a Suá Empreendimentos LTDA, a área citada no Artigo 1º desta lei, pelo preço mínimo de R\$ 1.332.411,98 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa e oito centavos) aferido pelo laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações - COPEA, tudo em conformidade com o que dispõe o § 2º do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município.



§ 1º. O valor mínimo estabelecido no caput deverá ser atualizado pela COPEA no momento do efetivo pagamento da investidura.

§ 2º. O Município poderá, mediante justificativa de fundamentada no interesse público, autorizar o parcelamento da importância constante do caput deste artigo, em até 36 (trinta e seis) vezes, devendo neste caso ser efetuada a atualização do valor das parcelas anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos da Lei Municipal nº 5.248 de 26 de dezembro de 2000.

§ 3º. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre esta incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da eventual inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2016.



Wagner Fumio Ito
Prefeito Municipal
em exercício